

DECRETO Nº 009/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

***DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FESTAS, SHOWS E
AFINS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID-19.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é Direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o no 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI no 02/16;

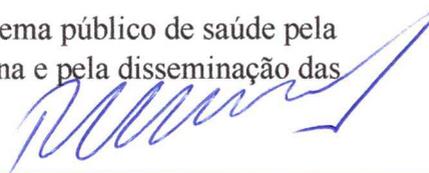
CONSIDERANDO, que através do Decreto nº 36.203, de 30 DE SETEMBRO DE 2020, o Governo do Maranhão reiterou o estado de calamidade e medidas de restrições em relação ao COVID 19, onde no art. 4º, II e §§7 e 8º veda a realização de festas e shows que não sejam de pequeno porte;

CONSIDERANDO, que através do Decreto nº 36.531, de 03 DE MARÇO DE 2021, o Governo do Maranhão suspende a autorização para realização de eventos em geral e da outras providencias;

CONSIDERANDO, ser o objetivo do Município de Governador Newton Bello que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO, a necessidade de análise permanente de reavaliação dês especificidades do cenário epidemiológico da Covid-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção básica a saúde;

CONSIDERANDO, a proximidade de colapso no sistema público de saúde pela ausência de leitos, pela pouca oferta em massa de vacina e pela disseminação das variantes do novo vírus;



DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes regras que vigorarão a partir do dia 05 de março a 14 de março:

I - Fica PROIBIDA qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos, gratuitos ou onerosos, em shows, festas, e afins, que implique em qualquer número de pessoas, independente de sua característica ou finalidade, condições ambientais, tipo de público, duração, com ou sem uso de "paredões de som", na área urbana e rural do município.

III - Os atendimentos ao público no serviço público municipal se dará apenas pelo período de 8h às 12h.

II - Em todos os locais públicos, privados e de uso coletivo, é OBRIGATÓRIO o uso de máscaras de proteção.

Art. 2º - Durante o período de vigência do Decreto Municipal estão suspensas as licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração.

Art. 3º - Os prazos dispostos nos artigos anteriores deste Decreto poderão ser alterados, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde e dos Decretos do Governo do Estado e deste Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO – MA, AOS 04 DE MARÇO DE 2021.



Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal